



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Assessoria Especial de Assuntos Institucionais
Assessoria de Assuntos Parlamentares

OFÍCIO Nº 36483/2019/ASPAR/AEAI/MCTIC

Brasília, 2 de outubro de 2019.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada SORAYA SANTOS
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados
Brasília - DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 1048/2019.

Senhora Primeira-Secretária,

PRIMEIRA-SECRETARIA	
Documento recebido nesta Secretaria sem a indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto n. 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.	
Em 03/10/2019 às 14 h 45	
Lne	5-876
Servidor	Ponto
	Portador

Em atenção ao Ofício 1^ªSEC/RI/E/nº 710/19, por meio do qual foi encaminhada cópia do Requerimento de Informação nº 1048/2019, de autoria do Deputado Marcelo Calero, seguem as informações solicitadas:

1. Quais são os motivos que justificam a decisão do governo de exonerar o diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), Ricardo Galvão?

O Senhor Ricardo Magnus Osório Galvão, que ocupava o cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, nível DAS 101.5, de Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), foi por mim exonerado por questão de quebra de confiança.

Cumprе ressaltar que o cargo de Diretor do INPE é passível de exoneração *ad nutum*, isto é, a qualquer momento, conforme disciplina o Regimento Interno de referida Instituição, aprovado pela Portaria MCTIC nº 5.149, de 14 de novembro de 2016, bem como no Quadro "a" (Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações), do Anexo II, do Decreto nº 9.677, de 02 de janeiro de 2019.

2. Ricardo Galvão foi acusado pelo Presidente da República de estar "a serviço de alguma ONG" após a divulgação de dados do INPE que mostraram um aumento de 88% no desmatamento da Amazônia em junho em relação ao mesmo mês de 2018. A acusação foi comprovada? Em caso positivo, para qual ONG Ricardo Galvão estava trabalhando?

O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC) não tem informações relacionadas a este particular.

3. Quais são os motivos e as razões que levaram o governo a desacreditar nos dados gerados pelo projeto Desmatamento em Tempo Real (DETER), desenvolvido no âmbito do Programa de Monitoramento da Amazônia e Demais Biomas (PAMZ+)? Há estudos do governo que contradizem os dados produzidos pelo INPE? Quais são eles?

O MCTIC considera confiáveis os dados sobre desmatamentos no Brasil fornecidos pelo INPE, que é uma unidade de pesquisa do MCTIC de grande relevância para a sociedade brasileira, com imenso prestígio no

exterior, compromissado com as pesquisas e projetos que desenvolve.

Conforme o documento “Metodologia Utilizada nos Projetos PRODES e DETER” (disponível em http://www.obt.inpe.br/OBT/assuntos/programas/amazonia/prodes/pdfs/Metodologia_Prodes_Deter_revisada.pdf), o INPE esclarece que desenvolve 3 projetos operacionais de mapeamento de dados sobre imagens de satélites de sensoriamento remoto na região da Amazônia, dos quais apenas dois são pertinentes com as questões aqui colocadas: o Programa de Monitoramento da Floresta Amazônica Brasileira por Satélite (PRODES) e o Sistema de Detecção de Desmatamento em Tempo Real (DETER). Os sistemas são complementares e foram concebidos para atender a diferentes objetivos.

O sistema **PRODES** realiza o inventário de perda de floresta primária através do uso de imagens de satélite de observação da Terra, desde 1988. O objetivo do PRODES é estimar a taxa anual de desmatamento por corte raso da floresta primária na Amazônia Legal Brasileira.

No PRODES, o cálculo da taxa de desmatamento é executada em duas etapas. A primeira é realizada até dezembro de cada ano como uma estimativa da taxa de desmatamento. Para essa estimativa são processadas e analisadas todas as imagens das regiões que contiveram no mínimo 90% do desmatamento, no ano anterior, mais todas as imagens necessárias para cobrir os Municípios considerados prioritários, definidos pelo Decreto nº 6.321 de 21 de dezembro de 2007. A segunda etapa, contendo os dados consolidados, são apresentados no primeiro semestre do ano seguinte, quando é concluído o processamento das imagens necessárias para cobrir toda a Amazônia. Para as áreas onde a cobertura de nuvens não permitiu o mapeamento, é feito um cálculo que estima a área desmatada sob nuvem, usando a hipótese de que a proporção da ocorrência de desmatamento em áreas sob nuvens é igual a das áreas não cobertas por nuvens. Destaca-se que a estimativa do desmatamento sob nuvens corresponde em média a apenas 5% da taxa de desmatamento calculada pelo PRODES. Na data de divulgação pública, o valor da taxa de desmatamento para o ano de referência entra para a série histórica. Os incrementos mapeados são também disponibilizados na forma de mapas que mostram sua localização no terreno, em formato digital, no portal <http://terrabrasilis.dpi.inpe.br>.

Já quanto ao **DETER**, o INPE enfatiza que ele é um sistema expedito de Alerta desenvolvido metodologicamente para suporte à fiscalização. A informação sobre áreas é para que as entidades responsáveis pela fiscalização possam identificar áreas prioritárias para fiscalização e **não deve ser entendida como taxa mensal de desmatamento**.

Os alertas do DETER são disponibilizados na *internet* periodicamente. O acesso a esse banco de dados é através do portal <http://terrabrasilis.dpi.inpe.br>.

Os dados do DETER podem incluir processos de desmatamento ocorridos em períodos anteriores ao do mês de mapeamento, cuja detecção não tenha sido possível, por limitações de cobertura de nuvens ou disponibilidade de imagens. Por essa razão, é preciso distinguir entre o tempo de ocorrência e a oportunidade de detecção, que é dependente do regime de nuvens.

Assim, é preciso sempre ter em mente que: em função da cobertura de nuvens variável de um mês para outro e da resolução espacial (tamanho mínimo da área imageada pelo sensor) das imagens utilizadas, **o INPE desaconselha fortemente a comparação entre a área de alerta medida em diferentes meses pelo sistema DETER**.

Ademais, o INPE desenvolveu um portal de internet chamado TerraBrasilis (<http://terrabrasilis.dpi.inpe.br>), que agrega em um único ponto de acesso os dados do PRODES e do DETER.

Por fim, cumpre ressaltar que o número oficial do INPE para medir a taxa anual de desmatamento por corte raso na Amazônia Legal brasileira é fornecido, desde 1988, pelo projeto PRODES, que trabalha com imagens de melhor resolução espacial.

4. O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações pretende interferir nos próximos dados divulgados e na linha de trabalho do INPE após a exoneração de Ricardo Galvão? Como se dará a atuação deste ministério na divulgação dos próximos resultados sobre desmatamento?

O MCTIC não pretende interferir nem fará nenhum tipo de ingerência sobre o INPE para que dados sobre o desmatamento na Amazônia sejam alterados por aquela Instituição.

No que diz respeito à divulgação dos dados, ela permanecerá ocorrendo com transparência.

Quanto à linha de trabalho das Unidades de Pesquisa, dentre as quais se inclui o INPE, é dever do Ministério buscar o aprimoramento constante da gestão e das políticas públicas.

5. Os alertas de desmatamento no Brasil registraram alta de 88% em junho e de 212% em julho, segundo análise do INPE. Quais são as medidas que o governo pretende adotar para reduzir esses índices?

Não é da competência do MCTIC a adoção de medidas relacionadas a combate ao desmatamento, cabendo a esta Pasta Ministerial apenas a produção e divulgação de dados relativos ao desmatamento (PRODES) e a alertas de desmatamento (DETER), o que continuará sendo feito.

Atenciosamente,

MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cesar Pontes, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 02/10/2019, às 19:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4691523** e o código CRC **8C269F5C**.

